

GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ESTADO DE GOIÁS

REGIONALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DOS LIXÕES



Governo de Goiás
Ronaldo Ramos Caiado
Governador

**Secretaria de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável de Goiás**
Andréa Vulcanis
Secretária

**Subsecretaria de Planejamento,
Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**
José Bento da Rocha
Subsecretário

**Superintendência de Desenvolvimento
Sustentável e Resíduos Sólidos**
Kaoara Batista de Sá
Superintendente

Gerência de Regionalização de Resíduos Sólidos
Vinícius Freitas Mury
Gerente

Equipe Técnica
Adjane Damasceno de Oliveira
Renata Santos Ribeiro



Sumário

1 Regionalização do saneamento básico no Estado de Goiás

O que é saneamento básico? -----	4
Por que os serviços públicos de saneamento básico foram regionalizados?--	5
Por que a regionalização é uma estratégia importante de gestão? -----	5
Como foi instituída a regionalização em Goiás? -----	6
Como estão estruturadas as microrregiões? -----	9
Após todo esse caminho percorrido para definir os moldes da regionalização, qual o papel da Semad? -----	9



2 Gestão integrada de resíduos sólidos urbanos em Goiás

Quais os objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos ? -----	11
O que a Semad tem realizado para contribuir com a gestão dos resíduos sólidos urbanos em Goiás? -----	11

2.1 Produtos entregues

Programa Lixão Zero -----	13
Decreto de logística reversa de embalagens em geral -----	19

2.2 Ações em andamento

Parceria com o BNDES -----	20
Gestão de resíduos de Construção Civil (RCC)-----	20
Revisão do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Goiás (PERS/GO) -----	21



03 Conclusão



A yellow truck with license plate 00F-5141 is parked on a street. A worker in a high-visibility orange jacket and green pants is standing next to the truck. The truck has a 'Platako' logo on the front. The scene is outdoors with utility poles and trees in the background.

REGIONALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DE GOÍAS

1 - Regionalização do saneamento básico no Estado de Goiás

Muito se tem falado no processo de regionalização, mas **como isso vai ser implementado para o Estado de Goiás?** O que muda na forma de gestão?

É importante que você acompanhe e participe desse processo e, por isso, trouxemos informações para que você possa entender melhor o que está acontecendo e quais os próximos passos para transformação do setor de resíduos sólidos e para universalização dos serviços de saneamento básico.



O QUE É SANEAMENTO BÁSICO?

Saneamento básico é o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) **Abastecimento de água potável:** envolve todas as atividades necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) **Esgotamento sanitário:** constituído pelas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) **Manejo de resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana:** conjunto de atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico e do resíduo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) **Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:** conjunto de atividades de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

POR QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO FORAM REGIONALIZADOS?

Os serviços públicos de saneamento básico foram regionalizados para atender a Lei Federal nº 14.026, conhecida como Novo Marco Legal do Saneamento, que definiu a regionalização como uma estratégia para prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Esta lei prevê as seguintes estruturas para a prestação regionalizada destes serviços:

a) **Região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião:** unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, composta de agrupamento de municípios limítrofes e instituída nos termos do Estatuto da Metrópole;

b) **Unidade regional de saneamento básico:** unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes, para atender às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos municípios menos favorecidos;

c) **Bloco de referência:** agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União, formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares.

POR QUE A REGIONALIZAÇÃO É UMA ESTRATÉGIA IMPORTANTE DE GESTÃO?

É necessário e urgente promover melhorias no cenário atual, garantindo acesso aos serviços de saneamento para todos os cidadãos. De acordo com o art. 50 da Lei Federal nº 14.026/2020, a destinação de recursos federais e os financiamentos com



recursos da União condicionam-se à estruturação da prestação regionalizada. Além disso, a regionalização da gestão tem benefícios:

a) **Articulação entre estado e municípios:** os entes federativos trabalharão juntos para promover a universalização do saneamento básico, otimizando e reduzindo os impactos ao planejar de forma regionalizada o uso dos recursos ambientais.

b) **Eficiência na prestação dos serviços:** a unificação dos serviços permite compartilhamento de recursos financeiros, humanos e infraestrutura, otimizando e reduzindo custos;

c) **Maior cobertura dos serviços:** integração dos esforços possibilita que maior número de pessoas tenha acesso aos serviços, ao atender regiões que, isoladamente não teriam recursos humanos e financeiros para tal.

d) **Sustentabilidade econômico-financeira:** a gestão eficiente e melhor aplicação dos recursos, os serviços tornam-se mais sustentáveis a longo prazo, garantindo continuidade e qualidade, além de atrair investimentos para o setor.

e) **Desenvolvimento regional:** a regionalização possibilita fomentar desenvolvimento econômico e social de forma mais equilibrada, impulsionando oportunidade de negócios e investimentos.

COMO FOI INSTITUÍDA A REGIONALIZAÇÃO EM GOIÁS?

A Lei Federal nº 14.026/2020 fixou o prazo para que os Estados definissem os arranjos da regionalização e caso não o fizessem, ficou facultado a União o estabelecimento de Blocos de Referência para prestação regionalizada dos serviços de saneamento básicos.

Cumprindo a legislação federal, o Estado de Goiás por meio do Decreto nº 9.743, de 10 de novembro de 2020 instituiu a Comissão de Análise e Proposições no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás (Comissão de Saneamento), com a seguinte composição: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), Secretária-geral da Governadoria (SGG), Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), Saneamento de Goiás S/A (Saneago) e Secretaria de Estado da Economia (Economia).

A primeira proposta desenvolvida tratava-se da criação de 2 microrregiões de saneamento básico (MSBs) contemplando os serviços de água, esgoto e resíduos sólidos. O documento foi disponibilizado para consulta por 30 dias e realizou-se 2 audiências públicas. Após este período fez-se os ajustes do texto com a consolidação das contribuições e a proposta foi

protocolada na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) por meio do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº6306/2021. No entanto, não foi aprovada devido a manifestações de entidades municipalistas que sugeriram novos arranjos de planejamento e uma Proposta de Lei Ordinária (PLO).



A regionalização do Estado de Goiás foi inovadora no país, por incluir os quatro eixos do saneamento básico: água, esgoto, resíduos sólidos urbanos e da drenagem urbana.

Incluir os dois últimos eixos na estratégia de regionalização configura-se como uma nova oportunidade de negócios a serem desenvolvidos no âmbito das microrregiões e colabora com a estruturação destes eixos muitas vezes negligenciados nos sistemas de gestão do saneamento básico.

Desta forma, o documento retornou para novas discussões e estudos, resultando em uma nova proposta de regionalização, considerando a instituição de três microrregiões de saneamento básico (MSB): Oeste, Centro e Leste (*fig. 1*). Os estudos que subsidiaram a decisão foram consolidados e divulgados por meio de notas técnicas:

**NOTA
TÉCNICA
01/2021**

Proposta de Regionalização dos Serviços de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos

https://www.meioambiente.go.gov.br/files/Regionalizacao/NT_1_21.pdf

**NOTA
TÉCNICA
02/2021**

Nota Técnica Conjunta SEMAD e AGR sobre regionalização dos serviços de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos

https://www.meioambiente.go.gov.br/files/Regionalizacao/NT_2_21.pdf

**NOTA
TÉCNICA
02/2023**

Proposta de Regionalização dos Serviços de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos e Drenagem

https://www.meioambiente.go.gov.br/files/Regionalizacao/NT_2_23.pdf

O arranjo das MSBs em Goiás passou a ter efeitos legais a partir da publicação da Lei Complementar nº 182 em 22 de maio de 2023.

É interessante destacar que a estrutura de regionalização em vigor pautou-se nos seguintes critérios:

- a divisão das Microrregiões considerando as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH);
- o agrupamento dos municípios pertencentes as 2 regiões metropolitanas existentes no Estado nas mesmas MSBs.

Estes critérios contribuem para que o planejamento dos 4 serviços de saneamento básico tenha escala e escopo, e se convirjam para uma estruturação coesa, pensada tanto nos arranjos institucionais, quanto territoriais e ambientais.

A definição das MSBs é um resultado obtido por meio de estudos que englobam a lógica de planejamento integrado, compreendendo as noções de territorialidade, na identificação de prioridades de intervenção e de conformação dos sistemas funcionais do saneamento básico no processo de regionalização, analisando diferentes cenários, para definição de estruturação que buscando garantir segurança jurídica, econômica, e equilíbrio tarifário nos serviços prestados.

A divisão em 3 MSBs visa maximizar o efeito do subsídio cruzado e minimizar as diferenças regionais com economia de escala e escopo para universalização dos serviços de saneamento básico cumprindo os prazos e determinações legais, garantindo aos cidadãos acesso a serviços públicos e contribuindo com o cumprimento das premissas do artigo 225 na Constituição Federal Brasileira.

Além disso, promove a descentralização da governança gerando mais autonomia as regiões locais para que possam tomar decisões mais alinhadas às suas particularidades e necessidades, otimizando recurso e permitindo que os investimentos em infraestrutura e a operação dos serviços sejam mais eficientes e sustentáveis ao longo do tempo.

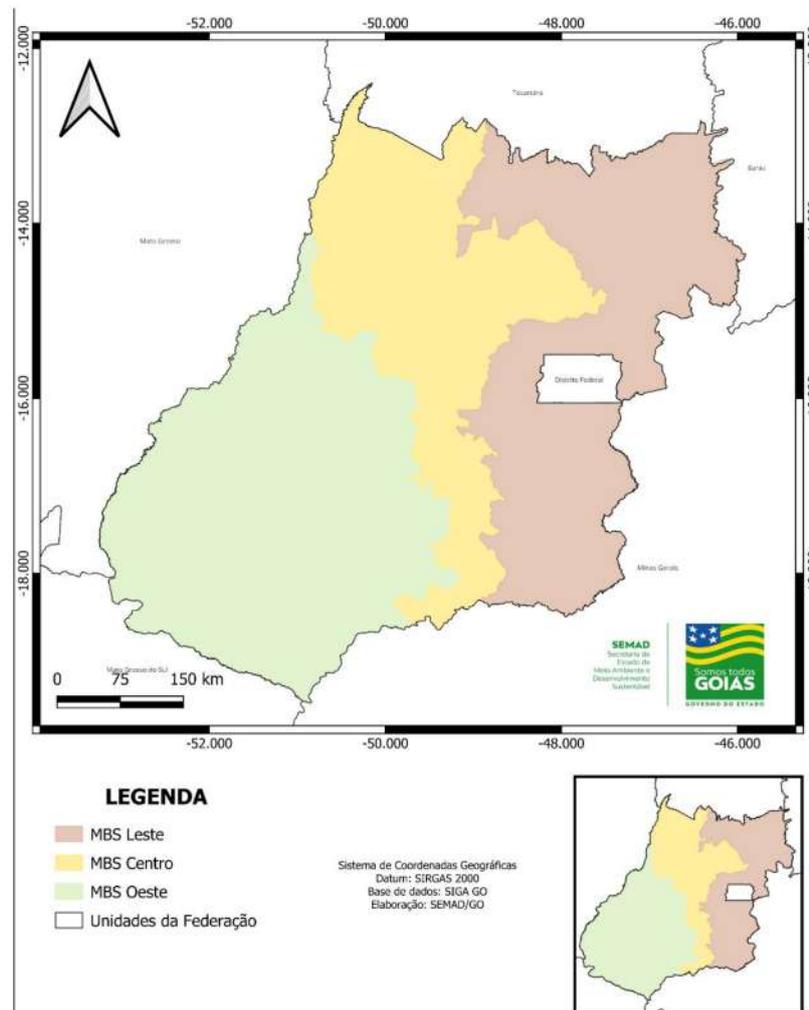


Fig. 1 - Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Goiás.

A partir da instituição das MSBs, o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes dessas microrregiões, exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico.

COMO ESTÃO ESTRUTURADAS AS MICRORREGIÕES?

A Lei nº 182/2023 estabeleceu as estruturas de governança de compõem cada MSB, sendo elas: Colegiado Microrregional, Comitê Técnico, Conselho Participativo, Secretário-Geral e o sistema integrado de recursos e de prestação de contas.

O **Colegiado Microrregional** é uma instância deliberativa composta por:

- a) Um representante de cada município da MSB;
- b) Um representante do Estado de Goiás; e
- c) Um representante da sociedade civil integrante do Conselho Participativo.

Para liberações a serem tomadas no âmbito de cada microrregião, os votos do Colegiado serão contabilizados da seguinte forma:

I – O Estado de Goiás terá 40% do número total de votos;

II – Cada município terá o número de votos proporcional à sua população, com a possibilidade de atingir 55% do total deles. Cada município terá direito a pelo menos um voto no Colegiado Microrregional;

III – A sociedade civil terá 5% do número total de votos.

O **Comitê Técnico**, instância com funções técnico– consultivas, é composto por:

- a) Três representantes do Estado de Goiás; e
- b) Oito representantes dos municípios ou de consórcios públicos intermunicipais integrantes da microrregião.

O **Conselho Participativo** é composto por:

- a) Cinco representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e
 - b) Seis representantes da sociedade civil escolhidos pelo Colegiado Microrregional.
- O Conselho Participativo garante a participação popular e a transparência na tomada de decisões dentro das estruturas das MSBs.

O **Secretário–Geral**, personalidade executiva, sem direito a voto, eleita dentre os membros do Comitê Técnico, é responsável pelo registro e publicidade das atas.

APÓS TODO ESSE CAMINHO PERCORRIDO PARA DEFINIR OS MOLDES DA REGIONALIZAÇÃO, QUAL O PAPEL DA SEMAD?

Dentro da estrutura do Estado as responsabilidades do saneamento foram divididas entre suas secretarias. A Secretaria de Infraestrutura (Seinfra) assumiu a responsabilidade pelo gerenciamento de serviços relacionados a água, esgoto, drenagem urbana e manejo das águas pluviais, enquanto a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) ficou encarregada da gestão de resíduos sólidos urbanos. Neste contexto, cabe a Semad o planejamento, formulação, gestão e execução de políticas públicas voltadas para o meio ambiente. Com o propósito de promover a redução dos impactos negativos advindos da geração, tratamento e destinação dos RSUs, assegurando, assim, a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis e em conformidade com a legislação vigente.





GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM GOIÁS

2 - Gestão integrada de resíduos sólidos urbanos em Goiás



No nosso Estado, a gestão de resíduos sólidos é regida pela Lei Estadual nº 14.248 de 29 de julho de 2002 que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Esta legislação juntamente com a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), definem o arcabouço legal e regulatório para o adequado manejo, tratamento, destinação final e controle dos resíduos sólidos, com o objetivo de promover a proteção ambiental, a saúde pública e a sustentabilidade.

Resíduos sólidos urbanos (RSU) englobam:

- resíduos domésticos, ou seja, os gerados nas residências e,
- os resíduos de limpeza urbana, por exemplo, resíduos de poda e varrição.

✓ **QUAIS OS OBJETIVOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS?**

São objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos: proteger e recuperar a qualidade do meio ambiente, proteger a saúde pública e assegurar a utilização adequada dos recursos naturais.

✓ **O QUE A SEMAD TEM REALIZADO PARA CONTRIBUIR COM A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM GOIÁS?**

O Estado de Goiás é membro do Colegiado Microrregional e possui responsabilidade direta na transformação do setor de gestão de resíduos sólidos urbanos nas MSBs. Desta forma, para auxiliar no processo de regionalização de resíduos sólidos urbanos a Semad tem um planejamento específico composto por produtos que promovam a redução dos impactos negativos advindos da geração de RSU, tratamento e destinação desses materiais, assegurando, assim, a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis em conformidade com a legislação vigente, contribuindo tecnicamente na tomada de decisões. Nossa equipe da Superintendência de Desenvolvimento Sustentável e Resíduos Sólidos (SRS) tem trabalhado para entregar produtos de qualidade que possam ter impactos reais e positivos para o setor de resíduos em Goiás.

2.1 - Produtos entregues



Alguns produtos já estão entregues, a seguir vamos apresentar cada um deles!

PROGRAMA LIXÃO ZERO

Depois de muitas discussões e um trabalho conjunto e transparente, a Semad encaminhou uma proposta de decreto que foi aprovada pelo poder executivo!

O Decreto nº 10367/2023, que institui o Programa Lixão Zero, determina as diretrizes para promover o encerramento dos lixões públicos municipais no território goiano.

O Programa Lixão zero foi dividido em 2 fases:

I – fase de transição

II – fase definitiva.

A **fase de transição** ocorre sob a atuação municipal por meio da adoção de alternativas de curto prazo, tanto para o encerramento dos lixões e reabilitação de suas áreas quanto para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos.

A **fase definitiva** ocorre sob titularidade e atuação comum entre Estado e municípios para a solução definitiva da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos por meio da implementação de estratégias resultantes do processo de regionalização dos serviços de saneamento básico referentes a RSU.

✓ FASE DE TRANSIÇÃO

QUAIS MUNICÍPIOS SE ENQUADRAM NA FASE DE TRANSIÇÃO?

1. Os municípios que, mesmo dispondo os RSU de forma adequada, não tenham feito a reabilitação das áreas de lixões.
2. Os municípios que fazem disposição final dos RSU em lixões.



Os municípios que realizarem a adequação no âmbito da fase de transição, terão os processos de apuração de infrações ambientais, decorrentes da operação de lixões sem licença, arquivados, desde que atendam de forma integral aos requisitos estabelecidos do Programa Lixão Zero.

O QUE SIGNIFICA REABILITAR AS ÁREAS DE LIXÕES?

Realizar o encerramento das áreas de disposição inadequada implantando soluções de engenharia para monitoramento e minimização de potenciais impactos ambientais negativos, de forma que contemplem a proteção do ar, do solo, das águas superficiais e subterrâneas e das populações circunvizinhas, conforme as exigências presentes no **Art. 13 da Lei nº 10367/2023**.

QUAIS OS PRAZOS?

O Decreto Estadual nº 10367/2023 classificou os municípios por tipo, conforme características populacionais, e para cada tipo há um prazo para solicitação de licença para encerramento dos lixões, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – Prazos para solicitação de licença de encerramento dos lixões dos municípios goianos conforme fase de transição estabelecida pelo Decreto Estadual nº 10367/2023.

Tipo	Características populacionais	Forma de disposição final	Situação da área de lixão	Prazo para solicitar licença para encerramento dos lixões
1	Não se aplica	Aterro Sanitário	Não reabilitada	31 de março de 2024
2	Integrantes da RMG ¹ , RME ² , RIDE/DF ³ e aqueles com população superior a 100 mil habitantes	Lixão	Não reabilitada	31 de março de 2024
3	Entre 50 mil a 100 mil habitantes	Lixão	Não reabilitada	30 de junho de 2024
4	Inferior a 50 mil habitantes	Lixão	Não reabilitada	02 de agosto de 2024

¹RMG = Região Metropolitana de Goiânia

²RME = Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal

³RIDE/DF = região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal

Ao requerer a licença para encerramento dos lixões o município deverá:

1. Apresentar informações referentes ao sistema de coleta seletiva ou as iniciativas para implementação da coleta seletiva em até seis meses por meio de Programa

Municipal para Coleta Seletiva e Triagem dos Resíduos Sólidos Urbanos.

2. Apresentar documentação formal que comprove envio dos RSU para aterro sanitário devidamente licenciado.

Fique Ligado!

Para a demonstração da forma de organização da coleta seletiva há regras mínimas a serem seguidas!

1. A coleta seletiva no âmbito municipal deve iniciar-se em até 6 (seis) meses a partir da publicação do Programa Lixão Zero;
2. O mínimo de 10% da população urbana deverá ser atendida com sistema de coleta seletiva em até 1 ano após o seu início, destinando todo o material coletado para triagem por cooperativas, ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis.
3. A cada ano subsequente, deve haver o aumento de no mínimo 15% ao ano da população urbana total atendida com sistema de coleta seletiva, destinando todo o material coletado para triagem por cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis.
4. Para o ano de 2024, deve-se atingir a meta de eficiência de 3% para a recuperação de materiais recicláveis, com aumento progressivo para os anos subsequentes, em atendimento às metas estipuladas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares).

E SE MEU MUNICÍPIO NÃO REQUERER O LICENCIAMENTO DENTRO DESTES PRAZOS?

Ficará sujeito às sanções estabelecidas na legislação de regência.



E SE NÃO HOUVER UM ATERRO LICENCIADO E APTO PARA RECEBER OS RSU DO MEU MUNICÍPIO?

Para municípios Tipo 2 e 3: caso não exista aterro sanitário em até 200 km de distância rodoviária, o requerente deverá comunicar e apresentar proposta de solução alternativa à Semad, previamente ao pedido de licença de encerramento de lixões, para deliberação sobre cada caso individualmente.

Para municípios Tipo 4 que gerem até 20 toneladas de RSU por dia: caso não exista aterro sanitário em até 100 km de distância rodoviária, o requerente poderá solicitar autorização para instalação e operação de Aterro Temporário de Pequeno Porte, conforme regras pré-estabelecidas no Decreto Estadual nº 10367/2023.

Para municípios Tipo 4 que gerem mais de 20 toneladas de RSU por dia: deverá comunicar e apresentar proposta de solução alternativa à Semad previamente ao pedido de licença de encerramento de lixões, que analisará e deliberará sobre cada caso individualmente.

POR QUE ESTE LIMITE DE 20 TONELADAS POR DIA?

Porque o Decreto Estadual nº 10367/2023 define que **Aterro Temporário de Pequeno Porte** é o aterro sanitário para disposição de até 20 (vinte) toneladas por dia de resíduos sólidos urbanos, em que, considerados os condicionantes físicos locais, a concepção do sistema possa ser simplificada tecnicamente, por meio de sistemas adequados para a minimização dos riscos de impactos ao meio ambiente e à saúde pública, conforme diretrizes estabelecidas na NBR 15849/2010.

ATENÇÃO: Aterros Temporários de Pequeno Porte terão licença com validade de 2 (dois) anos e a operação deverá se encerrar quando iniciar-se a solução regionalizada no âmbito da fase definitiva do programa Lixão Zero.

E SE MEU MUNICÍPIO NÃO TEM COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS?

Se há catadores no município, a administração municipal poderá dar suporte para que a cooperativa ou associação seja formalizada. A Secretaria da Retomada (SER) desenvolve projeto para dar suporte a criação dessas entidades por meio do projeto Encubacoop catadores, fornecendo consultoria, capacitação e equipamentos. Para maiores informações entre em contato pelo e-mail protocolo.ser@goias.gov.br e/ou telefone: (62) 99669-4137.

Caso isso não seja possível ou viável, pode-se encaminhar os resíduos da coleta seletiva para cooperativa de outro município.

COMO SOLICITAR A LICENÇA DE ENCERRAMENTO DO LIXÃO?

A solicitação da licença deve ser realizada no sistema Ipê disponível no site da Semad.

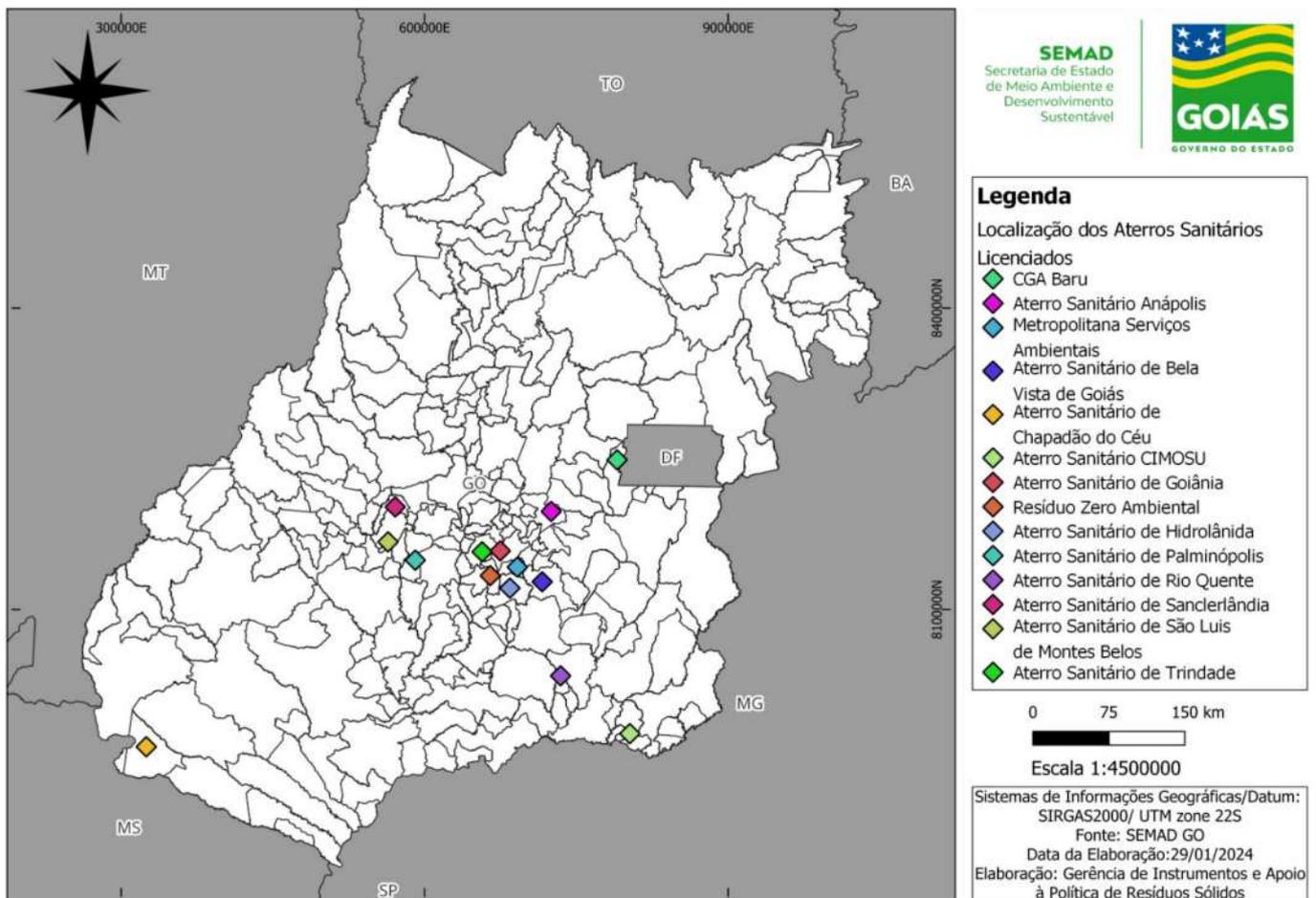
E SE MEU MUNICÍPIO JÁ ATENDE TODAS OS REQUISITOS EXIGIDOS NA FASE DE TRANSIÇÃO?

Deverá apresentar à Semad a comprovação da situação atual, enviando os seguintes documentos para o endereço de email **saneamento.meioambiente@goias.gov.br**:

1. Licença de Operação (LO) vigente do aterro sanitário municipal ou contrato de destinação em aterro sanitário devidamente licenciado, além dos comprovantes de envio do RSU para a referida área de disposição;
2. Comprovação da Recuperação/Reabilitação da área do antigo lixão: relatórios técnicos, laudos de profissionais qualificados que atestem as ações efetivas de recuperação e reabilitação da área anteriormente utilizada como lixão; entre outros;
3. Comprovação da implementação da Coleta Seletiva Municipal: Contratos com empresas especializadas na coleta seletiva; planos e relatórios da coleta seletiva, indicando as áreas de abrangência, quantidade e tipos de materiais recicláveis coletados; entre outros.



ATERROS LICENCIADOS NO ESTADO DE GOIÁS



ATENÇÃO!

1. Se seu município pertence a RIDE/DF, RMG ou RME, logo, enquadra-se como tipo 2 e não poderá ser reenquadrado em outra classificação devido a critérios populacionais.

2. Áreas sem a devida licença de operação para aterro sanitário não se enquadram dentro do conceito de disposição final ambientalmente adequada.

3. Se o município não se enquadra em nenhuma tipologia ou está em uma situação atípica que não é contemplada pela legislação, entre em contato com nossa equipe pelo e-mail saneamento.meioambiente@goias.gov.br e agendaremos reuniões para discutir caso a caso.

COMO OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DEVEM ATUAR ?

Na fase de transição do Decreto nº 10367/2023, se o consórcio possuir um aterro sanitário, em operação e licenciado, esta estrutura poderá ser utilizada pelos municípios para disposição adequada dos RSU.

E se o consórcio não possui aterro sanitário licenciado em operação entre seus municípios integrantes, ele poderá atuar auxiliando os municípios na otimização logística, construção de áreas de transbordo e nas soluções para o encerramento dos lixões, por exemplo.

OS MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS POSSUEM AUTONOMIA PARA CONTRATAR EMPRESAS PRIVADAS PARA DESTINAR E TRATAR O SEU RSU?

Para a fase de transição os municípios podem definir individualmente a solução desde que não seja por concessão. Em caso de concessão deverá ser enviada a proposta ao colegiado microrregional da MSB em que o município está inserido para aprovação, conforme definido na Lei Complementar nº 182/2023.

Já os consórcios não possuem titularidade do serviço, esta titularidade é do colegiado microrregional. O consórcio pode solicitar dentro do colegiado a prestação direta regionalizada.

Deverá ser aprovado pelo colegiado as quatro modalidades vigentes de prestação de serviço : direta regionalizada, direta individualizada, indireta por meio de concessão isolada ou indireta por meio de concessão regionalizada.

✓ FASE DEFINITIVA

A fase definitiva do Programa abrangerá todos os municípios do Estado de Goiás e terá início nos prazos e conforme dispuser o colegiado microrregional de que trata a Lei Complementar Estadual nº 182, de 22 de maio de 2023.

Nesta fase definitiva serão estabelecidas as providências referentes à implantação de aterros sanitários regionalizados e de outras infraestruturas e instalações operacionais que compõem o serviço público de manejo de resíduos sólidos a serem compartilhadas no âmbito das Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Goiás – MSBs, além da forma de operação regionalizada desses serviços. Nesta fase também serão encerradas todas as autorizações concedidas para disposição em **Aterros Temporários de Pequeno Porte**, devendo todos os municípios do Estado realizarem a disposição final dos resíduos em aterros sanitários regionais ou outra solução regionalizada.

✓ ASSISTA NOSSA LIVE!

Acesse o canal do YouTube da SEMAD e assista a Live sobre o Fim dos lixões em Goiás:
<https://www.youtube.com/watch?v=xMGzos-SvE4>

“É um desafio enorme, mas sabemos que, juntos, vamos conseguir passar por essa fase de transição para o fim dos lixões”
Andréa Vulcanis.

DECRETO DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Foi publicado o Decreto nº 10.255 de 17 de abril de 2023 que regulamentou a logística reversa de embalagens em geral, que são fabricadas em: vidro, papéis, papelões, plásticos, metais e outros materiais recicláveis e também instituiu o Certificado de Crédito de Reciclagem, também conhecido como **ReciclaGoiás**.

O QUE É LOGÍSTICA REVERSA?

É um instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos que visa viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor produtivo para reaproveitamento e/ou reciclagem, promovendo uma economia cada vez mais circular, ou seja, o que antes era resíduo passa a ser um produto que será incorporado na cadeia produtiva, gerando emprego, renda e promovendo a conservação dos recursos naturais.

E COMO A LOGÍSTICA REVERSA VAI CONTRIBUIR NA GESTÃO DOS RSU?

A partir do momento em que a cadeia de logística reversa for incentivada haverá um aumento dos materiais encaminhados para reciclagem reduzindo a quantidade de resíduos enviadas para os aterros sanitários e consequentemente, aumentando a vida útil destas áreas.

Lembrem-se, a regra é: somente rejeitos devem ir para os aterros sanitários! Portanto, devemos trabalhar para aumentar o índice de reciclagem!

Rejeitos são resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação, não apresentam outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada em aterros sanitários.



2.2 - Ações em andamento

Temos produtos em elaboração. A seguir você pode conhecer cada um deles.

PARCERIA COM O BNDES

Está em andamento parceria com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para modelagem da concessão dos resíduos sólidos urbanos nas Microrregiões de Saneamento Básico (MSBs) Leste, Centro e Oeste. Esta parceria permitirá definir as melhores estratégias por meio de diagnóstico e estudo dos arranjos mais adequados para reorganização da gestão de resíduos sólidos urbanos em Goiás. Os resultados dessa parceria irão dar suporte para a FASE DEFINITIVA do PROGRAMA LIXÃO ZERO.



GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

Estão em andamento 2 ações:

- Elaboração de estudos que subsidiem a melhoria da gestão do RCC e,
- Proposição de um decreto referente a gestão dos RCCs no Estado de Goiás.

COMO A GESTÃO ADEQUADA DOS RCCs PODEM CONTRIBUIR COM AS MSBs?

Os RCCs não se enquadram como resíduos sólidos urbanos (RSU), mas ao longo tempo vem sobrecarregando as estruturas utilizadas para destinação destes resíduos, uma vez que se observa que a maioria dos lixões recebe volume significativo de RCC. Portanto, promover a melhoria da gestão de RCC colabora também para a gestão do RSU e evita que as áreas de aterros sanitários sejam utilizadas, de forma inadequada, para disposição de RCC, e também que aumentem os impactos nas áreas de lixão e áreas em processo de reabilitação.

Além disso, evita o surgimento de áreas inadequadas de acúmulo de RCC (bota fora), que devido aos impactos ambientais e sociais, passam a ser também preocupação e responsabilidade do poder público municipal.



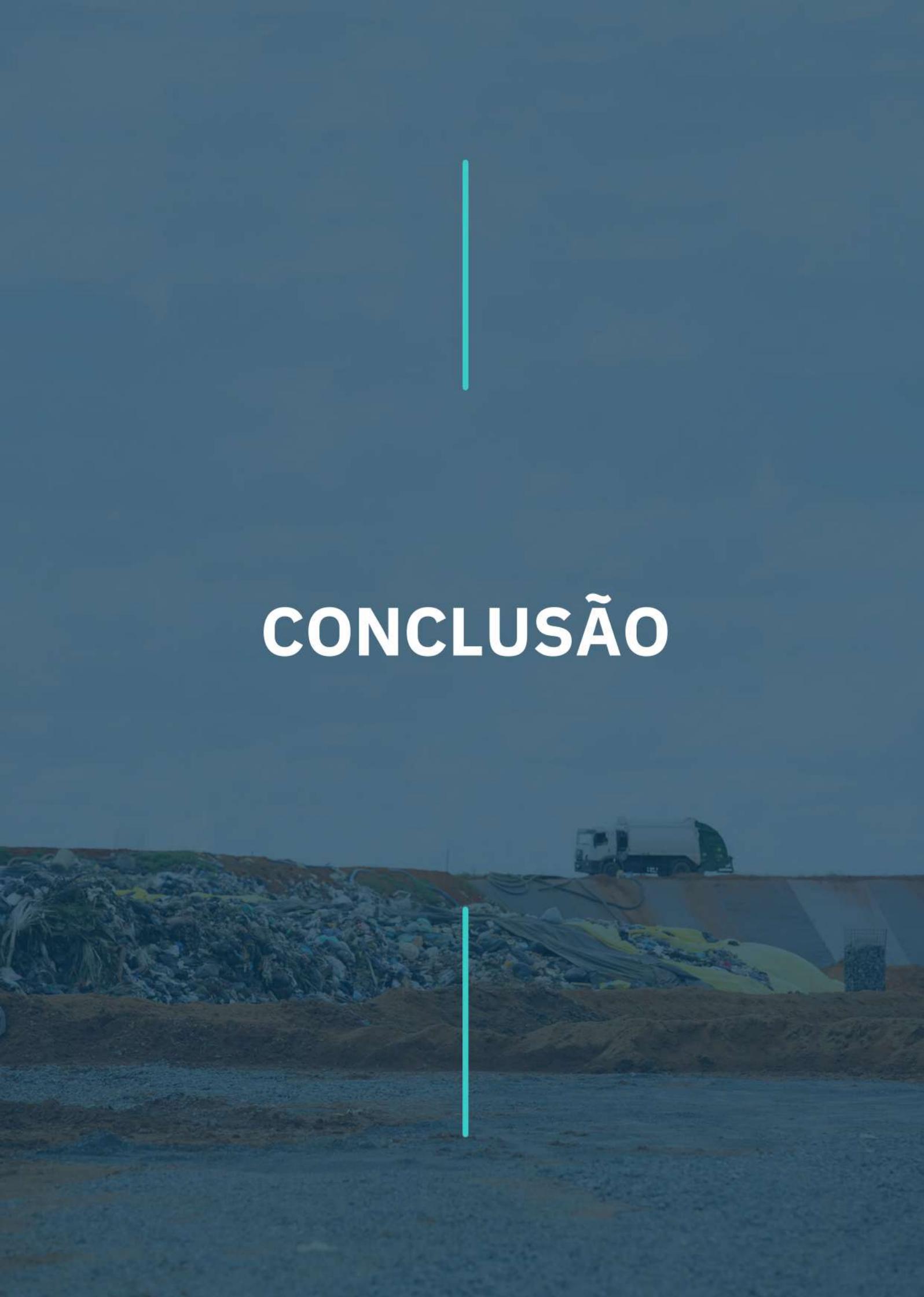
Com uma visão de gestão integrada, o Estado de Goiás busca soluções para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, possibilitando a gestão associada de resíduos sólidos no território goiano.

REVISÃO DO PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE GOIÁS (PERS-GO)

O Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Goiás (PERS-GO) é um documento de planejamento que estabelece diretrizes, metas e estratégias para promover a gestão adequada dos resíduos sólidos em todo o estado.

A revisão do PERS-GO já é prevista pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. Em 2022 foi publicado o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), portanto, o PERS-GO deve estar alinhado com o planejamento nacional para que possamos promover e contribuir com a melhoria do cenário geral de gestão de resíduos no país.

A revisão do PERS-GO vai atualizar o diagnóstico da gestão de RSU, além de rever e aprimorar as diretrizes, metas e ações para os próximos 20 anos!



CONCLUSÃO

3- Conclusão

Estamos trabalhando para estruturar a gestão dos resíduos no Estado de Goiás construindo uma base sólida para que as políticas públicas sejam implementadas e os compromissos assumidos pelo Estado sejam alcançados em busca da universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento.

A regionalização se consolida como alicerce de uma transformação sustentável para Goiás. Uma transformação que se estende além das fronteiras físicas e abraça uma visão compartilhada de desenvolvimento inclusivo, onde cada goiano pode usufruir dos benefícios do saneamento básico como um direito inalienável.

Seja um agente ativo dessa mudança, engajando-se em um movimento coletivo que transcende barreiras e alcança horizontes mais amplos, para construção de um Estado mais resiliente, saudável e com oportunidades equitativas para todos.



Nos acompanhe em nossos canais:



www.meioambiente.go.gov.br



@semadgoias



<http://www.youtube.com/@semadgoias>

